



*Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará  
Diretoria-Geral*



Belém/PA, 24 de janeiro de 2018.

**Ofício Circular n.º 001/2018/DG/ESM/TJPA**

Excelentíssimos Senhores Magistrados  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA

Senhores Magistrados,

Ao cumprimentá-los cordialmente e, em atendimento às disposições normativas concernentes à exigência de carga-horária mínima em cursos oficiais de formação inicial e continuada para fins de vitaliciamento e promoção de magistrados editadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, esta Escola Superior de Magistratura do Estado do Pará - ESMPA apresenta, abaixo, esclarecimentos acerca da Resolução ENFAM n.º 02, de 08 de junho de 2016, e posteriores alterações, sobre o assunto.

- **Programa de Formação Inicial:** Compreende o Curso Oficial de Formação Inicial, realizado imediatamente após a entrada em exercício do magistrado, com carga horária mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula nos termos dos artigos 5º, II e 19 da Resolução ENFAM n.º 02/ 2016.
- **Programa de Formação Continuada:**
  - Cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de **vitaliciamento** – são aqueles realizados durante o período de estágio probatório e destinados aos magistrados que já tenham participado do Curso de Formação Inicial (art. 7º, II). Para o vitaliciamento, o magistrado deverá obter o mínimo de 120 (cento e vinte) horas-aula de cursos credenciados junto a ENFAM, no respectivo período, além das horas destinadas ao Curso de Formação Inicial (artigo 30). A resolução possibilita que os cursos regulares com carga-horária mínima de 20 horas-aula possam ser utilizados para o cômputo de carga-horária para fins de vitaliciamento, conforme se verifica da análise do artigo 26, §1º da referida resolução.
  - Cursos oficiais de aperfeiçoamento para **promoção** na carreira – são os cursos destinados ao desenvolvimento de competências identificadas ao longo do exercício da magistratura. É necessária a observância da carga horária de 40



*Tribunal de Justiça do Estado do Pará*  
*Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará*  
*Diretoria-Geral*



(quarenta) horas-aula anuais em cursos oficiais, com a certificação de aproveitamento, constituindo condição obrigatória para que o magistrado possa concorrer à promoção, nos termos do artigo 33. Ocorre que, a redação dada pela Resolução Enfam n.º 02, de 14 de março de 2017, editou parágrafo único ao artigo 33, especificando que o cômputo das 40 horas-aula de formação continuada para fins de promoção, será considerado o período mínimo de 24 meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira, portanto, **são necessárias 40 horas-aula ao ano, pelo período mínimo de dois anos, totalizando 80 horas-aula**. No entanto, uma regra de transição foi editada através da Resolução ENFAM n.º 04, de 30 de novembro de 2017, a qual acrescentou o artigo 69-A à Resolução ENFAM n.º 02/2016, determinando que o disposto no parágrafo único do artigo 33 é aplicado para as **listas de promoção na carreira abertas a partir de 19/03/2019 e, nos casos dos editais abertos antes desta data, devem ser considerados o período de 12 meses anteriores à abertura da lista de promoção na carreira, portanto, exige-se 40 horas-aula em cursos oficiais, no último ano contatados anteriormente à abertura da lista de promoção, para que esta possa ser efetivada**. Vejamos abaixo os respectivos dispositivos legais:

“Art. 33. Para fins de promoção na carreira, exige-se do magistrado o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso oficial do Programa de Formação Continuada, com a certificação de aproveitamento, constituindo condição obrigatória para que o magistrado possa concorrer à promoção.

Parágrafo único. Para o cômputo da carga horária estabelecida no caput deste artigo, considerar-se-á o período mínimo de 24 meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira. (Redação dada pela Resolução Enfam n.º 2 de 14 de março de 2017)

Art. 69-A. O disposto no parágrafo único do art. 33 desta resolução aplica-se para as listas de promoção na carreira abertas a partir de 19 de março de 2019. (Incluído pela Resolução Enfam n.º 4 de 30 de novembro de 2017)”

No mais, conforme tabela anexa, verifica-se que, durante o ano de 2017, a ESMPA realizou um Curso Oficial de Formação Inicial para 12 (doze) magistrados do TJPA e 32 cursos regulares, credenciados junto à ENFAM, capacitando 184 magistrados através de 769 (setecentos e sessenta e nove) horas-aula, inclusive nas comarcas de Marabá, Redenção, Altamira e Santarém.

Ressaltamos, ainda, que 41 (quarenta e um) magistrados do TJPA concluíram o curso de Direito Agrário, Ambiental e Minerário realizado pela ESMPA durante os meses de maio, junho e julho de 2017. O curso foi efetivado na modalidade



*Tribunal de Justiça do Estado do Pará*  
*Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará*  
*Diretoria-Geral*



semipresencial, com carga-horária de 120 horas-aula, as quais podem ser contabilizadas para fins de vitaliciamento e de promoção.

Diante de todo o exposto e, com a finalidade de ressaltar a importância da capacitação contínua de magistrados como forma de se aprimorar a prestação do serviço jurisdicional, a ESM/PA encaminha os presentes esclarecimentos para o vosso conhecimento, visando a participação nos cursos a serem ofertados pela Escola Superior de Magistratura do Estado do Pará.

Aguardamos e nos sentiremos honrados com a vossa participação nos cursos a serem realizados pela Escola Superior da Magistratura.

Atenciosamente,

  
**Desembargador Constantino Augusto Guerreiro**  
Diretor Geral da ESM/PA